



LEI Nº 151

Autoriza venda de móveis.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender, independente de hasta pública por preço atualizado, mediante avaliação, 2 (dois) consolos de propriedade do patrimônio municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 9 de fevereiro de 1955.

Antonio Roberto de Almeida
(Prefeito Municipal)

Francisco Luundes Junior
(Secretário)